



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

## **ERC/2021/47 (TRP-MEDIA)**

**Processo administrativo relativo ao incumprimento de obrigações legais da transparência pela Publiotel - Empresa de Publicações Turísticas Hoteleiras, Sociedade Unipessoal, Lda.**

**Lisboa  
3 de fevereiro de 2021**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2021/47 (TRP-MEDIA)**

**Assunto:** Processo administrativo relativo ao incumprimento de obrigações legais da transparência pela Publiotel - Empresa de Publicações Turísticas Hoteleiras, Sociedade Unipessoal, Lda.

#### **A. Enquadramento e análise**

1. O regime jurídico da transparência da titularidade, da gestão e dos meios de financiamento das entidades que prosseguem atividades de comunicação social está consagrado na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante Lei da Transparência ou LT), regulamentada pelo Regulamento da ERC n.º 835/2020, de 2 de outubro (doravante Regulamento), que revogou o Regulamento da ERC n.º 348/2016, de 1 de abril.
2. Em sede da regular verificação do cumprimento das obrigações legais de reporte decorrentes do referido regime jurídico – a ser efetivado pelos Regulados através da Plataforma da Transparência –, os serviços da Unidade de Transparência dos Media da ERC (UTM) constataram faltas no integral cumprimento dessas obrigações pela Publiotel - Empresa de Publicações Turísticas Hoteleiras, Sociedade Unipessoal, Lda. (doravante Regulada), nos termos constantes da Ficha de Verificação 14/UTM/ID/2020/FIV, aqui em anexo.
3. A Regulada, enquanto entidade que prossegue atividades de comunicação social, está sujeita ao regime jurídico da transparência e à consequente regulação da ERC, por força do artigo 2.º da Lei da Transparência, conjugado com o artigo 6.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
4. A Regulada foi notificada das insuficiências identificadas, pelo Ofício n.º SAI-ERC/2021/8091, de 10/11/2020, recebido a 13/11/2020, ao qual foi anexada a mencionada Ficha de Verificação, para sobre estas se pronunciar e regularizar o(s) reporte(s) em causa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
5. A Regulada não respondeu à notificação, não veio justificar ou suprir as incompletudes apontadas. Com efeito, findas as diligências instrutórias, os serviços da UTM consultaram de novo a Plataforma da Transparência, verificando a manutenção das faltas de reporte.

6. No âmbito do exercício das competências da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) – nomeadamente as constantes da alínea j), do artigo 8.º, e alínea ac), do n.º 3, do artigo 24.º, bem como no artigo 67.º, todos dos seus Estatutos<sup>1</sup>, conjugadas com as previstas no n.º 1 do artigo 17.º da Lei da Transparência –, cabe a esta entidade reguladora processar e punir a prática das contraordenações previstas na Lei da Transparência, regendo-se os procedimentos sancionatórios pelo disposto no regime do ilícito de mera ordenação social e, subsidiariamente, pelo disposto no Código de Processo Penal.
7. Não tendo a Regulada vindo sanar os incumprimentos referenciados, o Conselho Regulador da ERC (CR-ERC) deliberou a abertura de processo administrativo contra a Publiotel - Empresa de Publicações Turísticas Hoteleiras, Sociedade Unipessoal, Lda., atribuindo à UTM competência de instrução e proposta relativamente às faltas de reporte.
8. À presente data, conforme nova Ficha de Verificação (04/UTM/ID/2021/FIV), aqui também em anexo, a Regulada mantém-se em incumprimento relativamente ao reporte dos seguintes elementos obrigatórios, os quais a seguir se discriminam:
  - a) Órgãos de comunicação social:
    - i. Identificação dos responsáveis pela orientação editorial de cada OCS.
  - b) Caracterização financeira
    - i. Caracterização financeira dos exercícios de 2015/ 2016/ 2017/ 2018/ 2019;
    - ii. Eventual identificação dos clientes relevantes nos exercícios de 2015/ 2016/ 2017/ 2018/ 2019;
    - iii. Eventual identificação dos detentores relevantes de passivo nos exercícios de 2015/ 2016/ 2017/ 2018/ 2019.
  - c) Relatório de Governo Societário
    - i. Relatórios de Governo Societário dos exercícios de 2015/ 2016/ 2017/ 2018/ 2019.
9. A falta de comunicação dos elementos constantes do ponto anterior é punível nos termos do artigo 17.º da Lei da Transparência da seguinte forma:

---

<sup>1</sup> Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro (Estatutos da ERC).

Elementos em falta	Tipo de Contraordenação	Artigo aplicável	Coima
Identificação do responsável pela orientação editorial de todos os OCS	contraordenação grave	Art.º 17.º, n.º 3, alínea a) da LT	coima de € 25.000 a € 125.000*
Caracterização financeira dos exercícios de 2015 a 2019	contraordenação muito grave	Art.º 17.º, n.º 2, alínea a) da LT	coima de € 50.000 a € 250.000*
Relatório anual de governo societário relativo aos anos de 2015 a 2019	contraordenação grave	Art.º 17.º, n.º 3, alínea a) da LT	coima de € 25.000 a € 125.000*

*\* Nos termos do n.º 6 do Art.º 17.º da LT, tratando-se de pessoa coletiva que prossiga exclusivamente uma atividade de comunicação social de âmbito local, os limites mínimos e máximos das coimas são reduzidos para um terço.*

## B. Deliberação

10. Na sequência da análise supra, o Conselho Regulador delibera:

- i. Pela abertura de processo de contraordenação contra a Publiotel - Empresa de Publicações Turísticas Hoteleiras, Sociedade Unipessoal, Lda. (Regulada), com vista à aplicação de contraordenação pelo incumprimento dos deveres identificados do regime de transparência da comunicação social;
- ii. Conceder um prazo adicional de 10 (dez) dias para suprir os elementos em falta que, caso sejam integralmente regularizados, permitem ainda o arquivamento do processo.

Lisboa, 3 de fevereiro de 2021

**O Conselho Regulador,**

**Sebastião Póvoas**

**Mário Mesquita**

**Francisco Azevedo e Silva**

**Fátima Resende**

**João Pedro Figueiredo**

**Cumprimento das obrigações legais da transparência: Ficha Individual de Verificação**

**Identificação da Ficha de Verificação: N.º14/UTM/ID/2020/FIV**

**1. Dados gerais de identificação**

**NOME DA ENTIDADE**

Publiotel - Empresa de Publicações Turísticas Hoteleiras, Sociedade, Unipessoal, Lda.

**ANO DE REGISTO NA ERC/ PLATAFORMA DA TRANSPARÊNCIA**

14/09/2019

**Observações**

**NOME E EMAIL DO MANDATÁRIO**

*Obs. Se nome do mandatário consistir na designação de instituição, solicitar a identificação nominal do mandatário.*

<b>Nome do Mandatário</b>	Henrique Fino
<b>Email do Mandatário</b>	hcfino@workmedia.pt

**INDICA CAPITAL SOCIAL? S**

**INDICA ATIVIDADE PRINCIPAL? S**

**2. Composição dos órgãos sociais**

**IDENTIFICA TODOS OS ÓRGÃOS SOCIAIS? S**

**Se N, elementos em falta:**

### 3. Estrutura do capital social / Participações sociais

*Obs. Pessoas coletivas de forma não societária cuja atividade principal é a Comunicação Social devem identificar detentores de 5% ou mais do capital.*

*Para pessoas coletivas de forma não societária cuja atividade principal não é a Comunicação Social não se requer a identificação dos detentores.*

**IDENTIFICA TITULARIDADE DIRETA? S**

**Se N, elementos em falta:**

--

**IDENTIFICA CADEIA DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS (5% OU MAIS DO CAPITAL/VOTO)? S**

**Se N, elementos em falta ou a esclarecer:**

--

### 4. Órgãos de comunicação social

**IDENTIFICA RESPONSÁVEIS PELA ORIENTAÇÃO EDITORIAL DE CADA OCS? N**

**Se N, elementos em falta:**

Responsável pela Orientação Editorial
---------------------------------------

**SE OCS É OPERADOR DE TELEVISÃO OU OPERADOR DE RÁDIO, IDENTIFICA OS SERVIÇOS DE PROGRAMAS E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS EDITORIAIS? N/A**

**Se N, elementos em falta:**

--

### 5. Caracterização financeira

*Obs. Obrigação para entidades com contabilidade organizada; confrontar com ano a partir do qual deve inserir caracterização financeira.*

**SUBMETEU CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRA?**

2015	N
------	---

2016	N
2017	N
2018	N
2019	N

#### 6. Relatório de Governo Societário

*Obs. Obrigação para sociedades; confrontar com ano a partir do qual deve inserir o relatório.*

#### SUBMETEU RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO?

2015	N
2016	N
2017	N
2018	N
2019	N

#### 7. Síntese da verificação

Informação muito incompleta. Deve reportar a caracterização financeira e o relatório de governo societário relativo ao período de 2015 a 2019 e identificar os responsáveis pela orientação editorial das duas publicações periódicas.

**Data da verificação:** 10/11/2020

**Técnico da UTM:** ID



**Cumprimento das obrigações legais da transparência: Ficha Individual de Verificação**

**Identificação da Ficha de Verificação: N.º 04/UTM/ID/2021/FIV**

**8. Dados gerais de identificação**

**NOME DA ENTIDADE**

Publiotel - Empresa de Publicações Turísticas Hoteleiras, Sociedade, Unipessoal, Lda.

**ANO DE REGISTO NA ERC/ PLATAFORMA DA TRANSPARÊNCIA**

14/09/2019

**Observações**

**NOME E EMAIL DO MANDATÁRIO**

*Obs. Se nome do mandatário consistir na designação de instituição, solicitar a identificação nominal do mandatário.*

<b>Nome do Mandatário</b>	Henrique Fino
<b>Email do Mandatário</b>	<a href="mailto:hcfino@workmedia.pt">hcfino@workmedia.pt</a>

**INDICA CAPITAL SOCIAL? S**

**INDICA ATIVIDADE PRINCIPAL? S**

**9. Composição dos órgãos sociais**

**IDENTIFICA TODOS OS ÓRGÃOS SOCIAIS? S**

**Se N, elementos em falta:**

### 10. Estrutura do capital social / Participações sociais

*Obs. Pessoas coletivas de forma não societária cuja atividade principal é a Comunicação Social devem identificar detentores de 5% ou mais do capital.*

*Para pessoas coletivas de forma não societária cuja atividade principal não é a Comunicação Social não se requer a identificação dos detentores.*

**IDENTIFICA TITULARIDADE DIRETA? S**

**Se N, elementos em falta:**

--

**IDENTIFICA CADEIA DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS (5% OU MAIS DO CAPITAL/VOTO)? S**

**Se N, elementos em falta ou a esclarecer:**

--

### 11. Órgãos de comunicação social

**IDENTIFICA RESPONSÁVEIS PELA ORIENTAÇÃO EDITORIAL DE CADA OCS? N**

**Se N, elementos em falta:**

Responsável pela Orientação Editorial
---------------------------------------

**SE OCS É OPERADOR DE TELEVISÃO OU OPERADOR DE RÁDIO, IDENTIFICA OS SERVIÇOS DE PROGRAMAS E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS EDITORIAIS? N/A**

**Se N, elementos em falta:**

--

### 12. Caracterização financeira

*Obs. Obrigação para entidades com contabilidade organizada; confrontar com ano a partir do qual deve inserir caracterização financeira.*

**SUBMETEU CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRA?**

2015	N
------	---

2016	N
2017	N
2018	N
2019	N

### 13. Relatório de Governo Societário

*Obs. Obrigação para sociedades; confrontar com ano a partir do qual deve inserir o relatório.*

#### SUBMETEU RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO?

2015	N
2016	N
2017	N
2018	N
2019	N

### 14. Síntese da verificação

Não identifica os responsáveis pela orientação editorial.  
Não submeteu informação financeira anual desde 2015.  
Não submeteu relatórios de governo societário desde 2015.

**Data da verificação:** 29/01/2021

**Técnico da UTM:** ID